



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 932, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2018.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.378, de 08 de dezembro de 2017 – Lei do Orçamento Anual de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito de **R\$ 2.534.600,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais)** suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2018, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação

Dotação	Fonte Recurso	Valor
079 04.01.04.122.0148.2.268.339030.01.1100000 Material de consumo	01	100.000,00
144 06.01.15.451.0149.2.281.449051.01.1100000 Obras e instalações	01	220.000,00
173 08.01.04.122.0148.2.268.339035.01.1100000 Serviços de consultoria	01	5.000,00
175 08.01.04.122.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	8.000,00
177 08.01.04.122.0148.2.268.339049.01.1100000 Auxílio transporte	01	2.000,00
180 08.01.04.122.0148.2.268.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	19.000,00
195 08.01.18.541.0149.2.347.339030.01.1100000 Material de consumo	01	2.000,00
203 08.01.18.541.0149.2.349.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	30.000,00
207 08.01.18.541.0150.2.286.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	4.000,00
224 08.01.20.608.0150.2.285.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	6.000,00
313 10.03.12.361.0150.2.052.339030.05.2200015 Material de consumo	05	3.800,00
314 10.03.12.361.0150.2.052.339039.05.2200015 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	05	3.800,00
324 10.03.12.362.0150.2.312.339039.02.2200000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02	220.000,00
431 11.01.04.122.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	50.000,00
485 13.01.04.122.0148.2.268.339014.01.5000000 Diárias - Pessoal Civil	01	10.000,00
602 14.01.04.122.0148.2.268.339014.01.0000000 Diárias - Pessoal Civil	01	30.000,00

617 14.01.04.122.0148.2.268.449052.05.3000000 Equipamentos e material permanente	05	250.000,00
634 14.01.10.301.0151.2.335.449051.01.3000000 Obras e instalações	01	15.000,00
638 14.01.10.301.0151.2.335.449052.05.3000000 Equipamentos e material permanente	05	10.000,00
646 14.01.10.302.0151.2.130.339030.01.3000000 Material de consumo	01	30.000,00
650 14.01.10.302.0151.2.130.339039.05.3000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	05	382.000,00
651 14.01.10.302.0151.2.130.449052.01.3000000 Equipamentos e material permanente	01	8.000,00
697 15.01.04.122.0148.2.268.339033.01.1100000 Passagens e despesas com locomoção	01	3.000,00
761 17.01.04.122.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	1.100.000,00
809 19.01.04.131.0148.2.268.339014.01.1100000 Diárias - pessoal civil	01	1.000,00
811 19.01.04.131.0148.2.268.339033.01.1100000 Passagens e despesas com locomoção	01	2.000,00
813 19.01.04.131.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	20.000,00
TOTAL		2.534.600,00

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos serão cobertos com recursos que aludem os incisos I, II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Dotação	Fonte Recurso	Valor
188 08.01.18.541.0148.2.160.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	6.000,00
198 08.01.18.541.0149.2.347.449051.01.1100000 Obras e instalações	01	8.000,00
199 08.01.18.541.0149.2.347.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	10.000,00
201 08.01.18.541.0149.2.349.339030.01.1100000 Material de consumo	01	8.000,00
208 08.01.18.541.0150.2.286.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	4.000,00
215 08.01.18.541.0152.2.350.339030.01.1100000 Material de consumo	01	12.000,00
217 08.01.18.541.0152.2.350.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	19.000,00
218 08.01.18.541.0152.2.350.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	5.000,00
226 08.01.20.608.0150.2.285.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	4.000,00
TOTAL		76.000,00

Dotação	Fonte Recurso	Valor
Excesso de arrecadação	01	1.589.000,00
Excesso de arrecadação: Programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino.	02	220.000,00
Excesso de arrecadação: PNATE – Transporte Escolar.	05	5.300,00
Excesso de arrecadação: Ministério da Saúde - Aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde.	05	60.000,00
Excesso de arrecadação: Ministério da Saúde – Aquisição de unidade móvel de saúde.	05	190.000,00
Excesso de arrecadação	05	382.000,00
Superávit 2017	05	10.000,00
Superávit 2017: PNATE – Transporte Escolar.	05	2.300,00
TOTAL		2.458.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatuba, 13 de agosto de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 941, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal de Educação Ambiental.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 15.980-2/2015, que trata da elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca solicita a instituição de Comissão Municipal de Educação Ambiental, tendo em vista a necessidade de avaliar as ações contínuas consideradas no Plano Municipal de Educação Ambiental, com a participação de diversos segmentos da sociedade civil e do Poder Público;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Municipal de Educação Ambiental, composta dos seguintes membros, sob a presidência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular : Maria Aparecida Alves, RG n.º 12.256.092-9;
Suplente: Ricardo Quirino Alves de Sousa, RG ° 53.414.020-8.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo:

Titular : Kellen Alves Dubau, RG n.º 17.746.333-0;
Suplente: Alessandra de Oliveira Celestino, RG ° 42.312.287-3.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca:

Titular : Marina de Menezes Montenegro, matrícula n.º 14.334;

Suplente: Tatiana Soares Scian, matrícula n.º 21.320.

IV – Representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo:

Titular : Priscila Cristina dos Santos, RG n.º: 32.124.784-X;
Suplente: Shirley Pacheco de Souza, RG n.º: 09.357.416-8;

V – Representantes do Centro Universitário Módulo:

Titular : Fernando Freitas de Oliveira, RG n.º 33.975.842-9;
Suplente: Franco Claudio Bonetti, RG n.º 23.294.297-3.

VI – Representantes do Instituto Supereco:

Titular : André Marie Louise de Ridder Vieira, RG n.º 13.068.56;
Suplente: Bruno dos Reis Fonseca, RG n.º 30.885.391-7.

VII – Representantes da SOS Praia da Mococa:

Titular : Anderson Silva de Souza, RG n.º 34.574.156-0;
Suplente: Pedro Caetano dos Santos, RG n.º: 8.708.163-5.

VIII – Representantes do Colégio Adventista:

Titular : Thiago Victor de Gusmão Batista, RG n.º 46.012.066-9;
Suplente: Natalia Moura de Lemos Costa, RG n.º 34.615.852-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo-se providenciar sua publicação.

Caraguatuba, 30 de agosto de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 942, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

“Aprova o loteamento urbano denominado “PORTAL DOS PÁSSAROS”, localizado na cidade de Caraguatuba, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os processos administrativos nº 34.096/2016, 17.485/2017 e 8.863/2018, tendo como proprietário **VILLAGE PARAHYBUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São José dos Campos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.458.402/0001-58, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**PORTAL DOS PÁSSAROS**”, situado na cidade de Caraguatuba;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 58.260, do Registro de Imóveis de Caraguatuba;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-SP sob nº 5061447301, bem como juntada cópia da ART nº 28027230161327938;

CONSIDERANDO, que foram juntados ao processo os seguintes documentos: I – Certificado Grapohab nº 080/2018; II - Projeto implantação do loteamento aprovado pela Grapohab; III - Cronograma Físico Financeiro de Infraestrutura; IV – Memorial Descritivo; V – Certidão Negativa de Débitos

Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União sob nº 2909.9752.8F22.D400; VI - Levantamento Planialtimétrico (Levantamento Topográfico Perimétrico Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro); VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais; VIII Certidão de ônus reais; IX Apólice Seguro Garantia n.º 014142018000107750083114;

CONSIDERANDO, finalmente, que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano, que será composto por 257 lotes, denominado “**PORTAL DOS PÁSSAROS**”, a ser implantado no **TERRENO** matriculado sob nº. 58.260, situado no bairro Porto Novo, nesta cidade e comarca de Caraguatatuba, com área total de 92.088,00m², cadastrado junto a Prefeitura Municipal desta cidade, com inscrição imobiliária nº 09.989.002.

PARÁGRAFO ÚNICO. O loteamento urbano aprovado será composto de 9 quadras, identificadas pelas seguintes letras e com as seguintes quantidades de lotes: quadra “A”, contando com 32 (trinta e dois) lotes; quadra “B”, contando com 32 (trinta e dois) lotes; quadra “C”, contando com 32 (trinta e dois) lotes; quadra “D”, contando com 32 (trinta e dois) lotes; quadra “E”, contando com 32 (trinta e dois) lotes; quadra “F”, contando com 26 (vinte e seis) lotes; quadra “G”, contando com 26 (vinte e seis) lotes; quadra “H”, contando com 26 (vinte e seis) lotes; quadra “I”, contando com 19 (dezenove) lotes, totalizando 257 lotes residenciais, com área total de de 50.606,42 m², e ainda sistema viário com área de 18.425,48 m², área institucional com área de 4.606,87 m² e áreas verdes com área de 18.449,23 m², totalizando a área loteada de 92.088,00 m².

Art. 2º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela loteadora nas áreas de uso público, passam a integrar o domínio do Município de Caraguatatuba, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 3º A empresa loteadora, de acordo com o artigo 18, da Lei Federal n.º 6.766, de 19/12/1979, deverá submeter o projeto de loteamento ora aprovado ao Registro Imobiliário, acompanhado dos documentos legalmente exigidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º Na implantação do loteamento, a empresa loteadora deverá atender todas as exigências técnicas constantes do certificado GRAPROHAB n.º 080/2018, expedido em 27/02/2018, pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, bem assim cumprir o cronograma de implantação do loteamento, com execução de todas as obras, os serviços e as benfeitorias previstos no processo de aprovação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 31 de agosto de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 944, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

“Estabelece normas para o atendimento à demanda de alunos no ano letivo de 2019 no Sistema Municipal de Ensino”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do

Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 208 da Constituição Federal – CF1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para o adequado funcionamento das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental sob a responsabilidade do Município, no ano letivo de 2019, objetivando a consequente melhoria da qualidade de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo – CE/1989;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III, do artigo 5º, da Lei 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o contido no Plano Estadual de Educação de São Paulo, aprovado pela Lei 16.279/2016;

CONSIDERANDO, a proposta da Secretaria Municipal de Educação, aprovado por seu titular, como consta no Processo Interno nº 28.964/2018-SEDUC;

CONSIDERANDO, a deliberação CEE 2/2000, que dispõe sobre o Cadastramento Geral dos Alunos da Educação básica do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 73/2018 e as Indicações CEE 73/2008 e CEE 135/2015, que regulamentam a implantação do Ensino Fundamental de nove anos, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução SE 36, de 25/05/2016, que institui no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma Secretaria Escolar Digital – SED;

CONSIDERANDO a Resolução SE 74, de 19/07/2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, finalmente, a parceria estabelecida entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Caraguatatuba no processo de chamada e de matrícula antecipada, por meio dos Sistemas de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo Secretaria Escolar Digital (SED), na conformidade do que estabelece o art. 211 da Constituição Federal – CF 1988,

DECRETA:

Art. 1º O Município da Estância Balneária de Caraguatatuba oferecerá Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas Unidades Escolares municipais e conveniadas, atendendo, no que couber, o convênio específico celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º No processo de atendimento à demanda, as autoridades educacionais deverão observar as fases do processo de matrícula para o Ensino Fundamental, estipuladas pela Secretaria Estadual de Educação, conforme Resolução SE 33 de 26/07/2017.

Parágrafo único. As inscrições e matrículas para o ano letivo de 2019, obedecerão ao cronograma do processo de matrícula, mencionado no “caput” deste artigo, que deverá estar afixado em local visível e de fácil acesso, em todas as Unidades Escolares do Município.

Art. 3º Na organização das classes, as Unidades Escolares deverão observar as seguintes médias para as classes iniciais:

I – 25 alunos para as classes da 1ª e 2ª Fase da Pré-Escola;

II – 25 alunos para as classes de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;

III – 30 alunos para as classes de Ensino Fundamental (4º ao 9º ano);

IV – 35 alunos para as classes da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Em caso de limitação de espaço físico as unidades escolares poderão, esporadicamente, atender nas classes em continuidade de estudos, números de alunos superiores aos estipulados nos incisos de I a IV.

Art. 4º As Unidades Escolares oferecerão também o curso de Educação de Jovens e Adultos nos locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a demanda, conforme os limites mínimos de idade estabelecidos pela Resolução SE nº 4, de 20/01/17, para o Ciclo II (anos finais do Ensino Fundamental):

I - EJA I (anos iniciais do Ensino Fundamental): 15 (quinze) anos completos, para início no curso do 1º ao 4º Termo do Ciclo I da EJA;

II - EJA II (anos finais do Ensino Fundamental): 15 (quinze) anos completos, para início no curso do 1º ao 4º Termo do Ciclo II da EJA;

Art. 5º As Unidades Escolares Municipais que oferecem Educação Infantil, funcionarão com as turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II nos Centros de Educação Infantil; 1ª Fase e 2ª Fase da Pré-escola nas EMEIs, cujas vagas disponíveis deverão estar de acordo com a estrutura física de cada Unidade Escolar.

Parágrafo único. As inscrições e matrículas para o ano letivo de 2019, obedecerão ao cronograma do Processo de Matrícula a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo publicado na imprensa local, de acordo com a faixa etária descrita abaixo nos quadros 1 e 2:

Quadro 1 – ALUNOS QUE ESTÃO FORA DA ESCOLA INGRESSANTES NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
Ano de Nascimento	Aluno fora da escola	Ano que o aluno irá frequentar a escola no ano letivo de 2019	Mês e Ano de Nascimento do aluno
2018/2019	sem matrícula	Berçário I	de 01/07/18 a 31/12/19
2017/2018	sem matrícula	Berçário II	de 01/07/17 a 30/06/18
2016/2017	sem matrícula	Maternal I	de 01/07/16 a 30/06/17
2015/2016	sem matrícula	Maternal II	de 01/07/15 a 30/06/16

Quadro 2 – ALUNOS QUE ESTÃO FORA DA ESCOLA INGRESSANTES NA PRÉ-ESCOLA		
CURSO	FAIXA ETÁRIA A SER ATENDIDA	
1ª Fase	Crianças com 4 anos completos ou a completar até 30/06/2019	de 01/07/14 a 30/06/15
2ª Fase	Crianças com 5 anos completos ou a completar até 30/06/2019	de 01/07/13 a 30/06/14

Art. 6º As Unidades Escolares Municipais efetuarão a definição de alunos no Sistema de Cadastro de Alunos (SED), conforme o cronograma abaixo:

I - Período: de 13/08/2018 a 31/08/2018:

a) consulta aos alunos da Pré-escola, alunos oriundos dos 5º e 9º anos da rede municipal, sobre a confirmação de interesse em permanecer na rede pública de ensino; e atualização dos endereços cadastrais dos candidatos, e sua geolocalização, no sistema SED;

II - Período: de 03/09/2018 a 28/09/2018:

a) definição dos alunos oriundos da 2ª Fase da Pré Escola no ano letivo de 2018, que possuem 06 anos completos ou que irão completar até a data 30/06/2019, que irão cursar o 1º ano do Ensino Fundamental em 2019, conforme a Deliberação CEE nº 73/2008 e as Indicações CEE nº 73/2008 e CEE nº 135/2015;

b) definição dos alunos oriundos do 5º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2018, que irão cursar o 6º ano do Ensino Fundamental em 2019 nas Redes Municipal ou Estadual;

c) definição dos alunos oriundos do 9º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2018, que irão cursar o 1º ano do Ensino Médio em 2019 na Rede Estadual de Ensino.

Art. 7º As Unidades Escolares de Educação Infantil efetuarão matrículas, conforme o cronograma abaixo:

Tipo de atendimento	Período de Matrícula
Alunos em continuidade de estudos no CEI e EMEI	01 a 11/10/18
Alunos ingressantes no CEI e EMEI	01 à 31/10/18

I - os alunos em continuidade de estudos no CEI e EMEI para o ano letivo de 2019, deverão ser matriculados nos anos/fases subsequente às que cursaram em 2018, independentemente da idade;

II - os alunos ingressantes no CEI e EMEI, para o ano letivo de 2019, deverão ser matriculados nas turmas de Educação Infantil conforme os cronogramas de idade dos Quadros 1 e 2 do artigo 5º.

§ 1º A lista de espera de cada unidade escolar deverá ser utilizada, conforme as normas estabelecidas na Resolução Municipal SME nº 03, de 27/02/15. e conforme a disponibilidade de vagas.

§ 2º Conforme determina a emenda nº 59, de 11/11/09, da Constituição Federal, e o artigo 4º da Lei 12.796 de 04/04/13 que altera a LDB 9.394/96, é obrigatória e gratuita a matrícula de alunos de 04 e 05 anos de idade na modalidade Pré-Escola na rede pública de ensino.

Art. 8º As Unidades Escolares Municipais que possuem 1º ano e 6º ano do Ensino Fundamental efetuarão no período de 01/11/18 a 07/11/18, por meio do Sistema de Cadastro de Alunos, a efetivação da matrícula dos alunos definidos nos incisos I e II do artigo 6º.

Art. 9º As unidades Escolares Municipais efetuarão no Sistema de Cadastro de Alunos, no período de 01/10/18 a 31/10/18, inscrições de alunos que se encontram fora da escola pública, para matrícula em qualquer ano do Ensino Fundamental:

I - inscrição de aluno com 06 anos completos ou a completar até 30/06/2019, conforme a Deliberação CEE nº 73/2008 e as Indicações CEE nº 73/2008 e CEE nº 135/2015, que irão cursar o 1º ano do Ensino Fundamental em 2019 e que estão fora da escola pública;

II - inscrição de aluno com idade a partir de 07 anos completos ou a completar até 30/06/19, para matrícula no 2º ano do Ensino Fundamental, desde que tenham frequentado e concluído o 1º ano do Ensino Fundamental, conforme dispõe o Parecer CNE/

CEB nº 7/2007;

III - inscrição de aluno que se encontra fora da escola pública para os demais anos do Ensino Fundamental, de acordo com o histórico escolar apresentado;

IV - inscrição de jovens e adultos, que se encontram fora da escola pública, com idade a partir de 15 anos completos para o Ciclo I e Ciclo II, respeitando os limites de idade do artigo 4º para qualquer ano na modalidade da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental.

Art. 10. De 01/07/2018 a 07/11/2018 deverá ser feita a digitação das matrículas no Sistema de Cadastro de Alunos para o ano letivo de 2019, dos alunos em continuidade de estudos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e no Ciclo I e II da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, os alunos em continuidade de estudos serão matriculados nos respectivos anos, de acordo com o resultado final do rendimento escolar individualizado, devendo os pais ou responsáveis comparecer à Unidade Escolar conforme cronograma estipulado pela escola, para a renovação da matrícula do aluno.

Art. 11. A partir de 03/12/2018 deverá ser feita a efetivação da matrícula no Sistema dos alunos inscritos no período de 01/10/2018 a 31/10/2018, especificado no artigo 9º, que estão fora da escola pública para qualquer ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 12. A partir de 05/12/2018 e durante o ano letivo de 2019, poderá ocorrer a matrícula de alunos, no Sistema de Cadastro de Alunos, para qualquer ano do Ensino Fundamental, inclusive a modalidade EJA, na rede pública, que não se inscreveram no prazo previsto para o processo, bem como daqueles que foram matriculados após a Fase de Definição.

Art. 13. De 03/01/2019 à 11/01/2019 poderá ser feita a inscrição por Deslocamento de Matrícula com e sem alteração de endereço.

Parágrafo único. Após o início das aulas em 2019 poderá ser feita a inscrição por Transferência de Matrícula e por Intenção de Transferência de Matrícula.

Art. 14. As Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental seguirão, preferencialmente, a setorização no oferecimento de vagas.

Art. 15. É exigida, para a matrícula do ingressante no Ensino Fundamental, na Educação Infantil e na Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, a apresentação dos seguintes documentos:

I - Registro de nascimento ou Cédula de Identidade (RG) do aluno (cópia);

II - Cédula de Identidade (RG) do responsável pelo aluno (cópia);

III - Comprovante de endereço (cópia);

IV - Carteira de vacinação em dia (cópia);

V - Cartão SUS (cópia);

VI - CPF do aluno (número), caso tenha;

Art. 16. Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de setembro de 2018.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 945, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre instituição da Comissão Especial de Avaliação de entidades privadas sem fins lucrativos que estiverem interessadas em obter qualificação de Organização Social no âmbito do Município de Caraguatatuba, de forma a complementar a rede de serviços municipais, na área de educação.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, constante do processo administrativo nº. 18.382/2018

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de entidades privadas sem fins lucrativos que estiverem interessadas em obter qualificação de “Organização Social” no âmbito do Município de Caraguatatuba, nos termos da Lei Municipal nº 1.836/2010, da Lei Municipal nº 2.058/2012 e do Decreto Municipal nº 183/2013, cuja atividade seja dirigida à área de educação, para possível contratação, através de procedimento licitatório, de forma complementar a rede de serviços municipais, composta pelos seguintes membros:

I – FRANCISCO CARLOS CONCEIÇÃO, matrícula nº 793, que presidirá a Comissão;

II – MARIA APARECIDA ALVES, matrícula nº. 7.957, que atuará como secretária da Comissão;

III – SÔNIA REGINA MENDONÇA, matrícula nº 8.591, como membro;

IV – DIMAS GERMANO DA SILVA, matrícula nº 3.541, como membro;

V – MÁRIO LUIZ DA SILVA, matrícula nº 7.750, como membro.

Parágrafo único. Compete à Comissão nomeada no *caput* deste artigo a execução de todos os atos necessários ao bom andamento dos trabalhos, especialmente quanto à análise dos documentos apresentados pelos interessados, lavrando-se atas circunstanciadas, que serão assinadas por todos os seus membros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

Caraguatatuba, 06 de setembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 946, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a gestão financeira e orçamentária dos recursos do FUNDEB pela Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba e da outras providências”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 1º, da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02, de 15 de janeiro de 2018, será

aberta conta bancária específica do FUNDEB vinculada ao CNPJ do órgão responsável pela Educação;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11, da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02/2018, o Município deverá proceder a confirmação ou alteração da instituição financeira escolhida para manutenção da conta específica do FUNDEB, adequando, se necessário, o CNPJ de titularidade da conta vinculado ao órgão responsável pela educação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos ditames da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02/2018 no âmbito do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas a serem adotadas pela Administração Pública do Município de Caraguatatuba a fim de dar cumprimento às disposições da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 2º Para fins de aplicação do disposto neste Decreto, e em conformidade com a legislação em vigor, fica determinado que a gestão financeira dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela educação do Município de Caraguatatuba, e que compõe a estrutura da Administração Direta do Município;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação exercerá suas atribuições na condição de Unidade Gestora dos Recursos do FUNDEB, competindo ao Secretário Municipal de Educação a gestão financeira e orçamentária do FUNDEB.

Art. 3º Para fins de movimentação dos recursos do FUNDEB serão observados os seguintes requisitos:

I – abertura e movimentação em conta única e específica vinculada ao FUNDEB mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário Municipal de Educação;

II – vinculação da conta única e específica ao CNPJ da Unidade Gestora do FUNDEB;

III – movimentação dos recursos na conta única vinculada ao FUNDEB, de forma conjunta, pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Tesoureiro ou Chefe do Poder Executivo Municipal, incluindo as movimentações eletrônicas de pagamentos, transferências eletrônicas de assinaturas de documentos impressos e/ou eletrônicos, bem como a realização de quaisquer outros atos e movimentações junto a instituições bancárias oficiais onde será mantida a conta bancária dos recursos vinculados ao FUNDEB.

Art. 4º Ficam determinadas ao Secretário Municipal de Educação do Município a adoção das seguintes providências administrativas:

I – a criação e/ou alteração do CNPJ da Unidade Gestora – FUNDEB, que observará a denominação “SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

II – a indicação, perante o FNDE – Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação, do CNPJ da instituição e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do FUNDEB.

Art. 5º Ficam delegadas ao Secretário Municipal de Educação

do Município as seguintes competências:

I – gerir o FUNDEB no âmbito Municipal, inclusive como seu representante legal, sujeitando-se ao controle e fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo;

II – realizar a ordenação de despesas, na forma de delegação expressa expedida por meio deste Decreto;

III – adotar as providências necessárias junto aos órgãos públicos e instituições financeiras oficiais visando abertura, manutenção e alteração da conta bancária específica do FUNDEB.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 10 de setembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.431, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a alteração de artigos da Lei Municipal nº 907, de 21 de junho de 2001, que dispõe sobre a regulamentação do artigo 224, inciso VI, da Lei Orgânica, que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei Municipal nº 907, de 21 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“(…)”

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será paritário e composto por 14 (quatorze) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

I - Pelo Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

d) 01 (um) representante da Fundação Educacional Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, ligado à área de Defesa Civil; e,

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

II - Pela Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba - AEAA;

b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Caraguatatuba;

c) 01 (um) representante da Associação dos Hotéis e Pousadas de Caraguatatuba - AHP;

d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB 65ª Subseção de Caraguatatuba;

e) 02 (dois) representantes de associações e/ou entidades voltadas ao meio ambiente; e,

f) 01 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis- CRECI Delegacia Regional Litoral Norte da cidade de Caraguatatuba.

§ 1º Ao Presidente compete exercer o 'Voto de Minerva' em caso de empate nas deliberações.

§ 2º Cada conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

(...)"

Art. 2º Fica alterado o artigo 11, da Lei Municipal nº 907, de 21 de junho de 2001, que passa a vigorar acrescido de §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"(...)

Art. 11. (...)

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas que participarem como convidadas das reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente, terão somente direito a voz.

§ 2º Poderão participar demais membros da sociedade, na condição de ouvintes.

(...)"

Art. 3º O art. 13, da Lei Municipal nº 907, de 21 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"(...)

Art. 13. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

(...)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de setembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.432, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a inclusão de dispositivo na Lei Municipal nº 1.352 de 05 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos do Município de Caraguatatuba"

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caraguatatuba, criado pela Lei nº 1.352 de 05 de fevereiro de 2007, o festival de Food Truck, que será realizado anualmente no mês de setembro.

Art. 2º A organização do evento ficará a cargo dos órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme determinado no art. 2º da Lei Municipal nº 1.352, de 05 de fevereiro de 2007.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de setembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.433, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Município".

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município, no valor de R\$ 10.863.000,00 (dez milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais), para as seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

Dotação	Fonte Recurso	Valor
144 06.01.15.451.0149.2.281.449051.01.1100000 Obras e instalações	01	3.330.000,00
262 10.01.04.122.0148.2.268.339039.01.2000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	200.000,00
381 10.06.12.365.0150.2.352.339039.01.2100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	400.000,00
533 13.02.08.244.0151.2.326.339030.02.5000000 Material de consumo	02	67.000,00
534 13.02.08.244.0151.2.326.339030.05.5000000 Material de consumo	05	422.000,00
540 13.02.08.244.0151.2.326.339039.02.5000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02	100.000,00
541 13.02.08.244.0151.2.326.339039.05.5000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	05	350.000,00
549 13.02.08.244.0151.2.327.339030.05.5000000 Material de consumo	05	200.000,00
551 13.02.08.244.0151.2.327.339039.05.5000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	05	174.000,00
563 13.02.08.244.0151.2.328.339030.05.5000000 Material de consumo	05	509.000,00
569 13.02.08.244.0151.2.328.339039.02.5000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02	79.000,00
570 13.02.08.244.0151.2.328.339039.05.5000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	05	722.000,00

572 13.02.08.244.0151.2.328.449052.05.5000000	Equipamentos e material permanente	05	250.000,00
602 14.01.04.122.0148.2.268.339014.01.3000000	Diárias - pessoal civil	01	130.000,00
634 14.01.10.301.0151.2.335.449051.01.3000000	Obras e instalações	01	1.227.000,00
635 14.01.10.301.0151.2.335.449051.05.3000000	Obras e instalações	05	217.000,00
646 14.01.10.302.0151.2.130.339030.01.3000000	Material de consumo	01	12.000,00
818 19.01.04.131.0148.2.268.449052.01.1100000	Equipamentos e material permanente	01	2.000,00
830 23.01.04.126.0148.2.268.339039.01.1100000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	1.700.000,00
838 11.01.27.812.0151.2.322.339031.01.0000000	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	01	243.000,00
1210 22.01.04.122.0148.2.077.339030.04.1100000	0 -FUNDACC Material de consumo	04	29.000,00
1216 22.01.04.122.0148.2.077.339039.04.1100000	0 -FUNDACC Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	04	500.000,00
TOTAL			10.863.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar acima será coberto com recursos a que aludem os incisos I, II e III, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964 assim discriminados:

Anulação

Dotação	Fonte Recurso	Valor
605 14.01.04.122.0148.2.268.339033.01.3000000	01	130.000,00
TOTAL		130.000,00

Excesso de Arrecadação / Superávit 2017

Dotação	Fonte Recurso	Valor
Excesso de arrecadação	01	7.114.000,00
Excesso de arrecadação	04	29.000,00
Superávit 2017	02	246.000,00
Superávit 2017	04	500.000,00
Superávit 2017	05	2.844.000,00
TOTAL		10.733.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatuba, 06 de setembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.434, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a declarar de Utilidade Pública a Associação dos Motociclistas Tamoios BR 99 Litoral Norte”.

Autor: Vereador Francisco Carlos Marcelino.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatuba, usando

das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de Utilidade Pública a Associação dos Motociclistas Tamoios BR 99 Litoral Norte (Moto Clube Tamoios), inscrita no CNPJ nº 02.796.690/0001-62, com sede na Rua Pedrina Borges Arouca, nº 450, Bairro Morro do Algodão, Caraguatuba/SP.

Art. 2º Efetivada a declaração de Utilidade Pública, cópia do decreto respectivo será enviada à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, para complementação processual.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatuba, 06 de setembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a autorização para assinatura de documentos Oficiais do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatuba.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATUBA - CMDCAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010, em reunião ordinária realizada em 21 de Agosto de 2018, registrada na Ata nº 222;

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva fornece suporte técnico administrativo ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente sendo subordinada ao Plenário e à Mesa Diretora e que sua atuação é de fundamental importância para o efetivo desempenho do Conselho e para a consolidação do Controle Social;

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva deste Conselho exige profissional responsável de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Caraguatuba assinar documentos oficiais que tratem de encaminhamentos deliberados pelo citado Colegiado, inclusive mediante emissão de ofícios, tramitação de processos, fornecimento de informações referentes ao respectivo conselho, declarações de comparecimento, solicitações de serviços e de contratações, bem como demais atos necessários ao bom andamento do respectivo conselho.

Parágrafo Único. Fica vedada a Secretaria Executiva assinar Certificação de Registro de Entidades Sociais, projetos e/ou programas governamentais ou não governamentais junto ao CMDCA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patricia Sousa Moreira
Presidente do CMDCAC

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a nova Composição da Mesa Diretora deste Conselho e recomposição das Comissões de trabalho.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - CMDCAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010, em reunião ordinária realizada em 4 de Setembro de 2018, registrada na Ata n.º 223;

RESOLVE:

Art. 1º Fica deliberado a nova composição da Mesa Diretora deste Conselho disposta da seguinte forma:

- I. Presidente: Cintia Aparecida Fernandes Alves
- II. Vice-Presidente: Sergio Luiz Alves de Oliveira
- III. Primeira Secretária: Márcia Paiva de Medeiros
- IV. Segunda Secretária: Sidineia Maciel Matos Diogo

Art. 2º Fica recomposta a Comissão de Normas e Registros, com os seguintes Conselheiros:

- I. Representantes da Sociedade Civil
 - a) Iara Freire da Costa
 - b) Regina Ferro

- II. Representantes do Poder Público
 - a) Alexandra Damaso Fachini
 - b) Lourianne de Oliveira Bastos Rodrigues

Art. 3º Fica recomposta a Comissão de Fiscalização do Conselho Tutelar, com os seguintes Conselheiros:

- I. Representantes da Sociedade Civil
 - a) Ângela Maria Bernal Esteves
 - b) Ana Maria Santos Santana

- II. Representantes do Poder Público
 - a) Cintia Aparecida Fernandes Alves
 - b) Maria Tereza Daniel Santo Alves Araujo

Art. 4º Fica recomposta a Comissão de Fiscalização de Orçamento e Finanças, com os seguintes Conselheiros:

- I. Representantes da Sociedade Civil
 - a) Adriene Norma Viviani Oliveira
 - b) Maria Bernadete Vieira Salles

- II. Representantes do Poder Público
 - a) Marli Aparecida Costa
 - b) Ceci Oliveira Penteadó

Art. 5º Fica recomposta a Comissão de Legislação, com os seguintes Conselheiros:

- I. Representantes da Sociedade Civil
 - a) Iara Freire da Costa
 - b) Sidineia Maciel Matos Diogo
 - c) Sergio Luiz Alves de Oliveira

- II. Representantes do Poder Público
 - a) Márcia Paiva de Medeiros
 - b) Cintia Aparecida Fernandes Alves
 - c) Ceci Oliveira Penteadó

Art. 6º Fica recomposta a Comissão do Plano de Ação e

Aplicação Financeira CMDCA 2019, com os seguintes Conselheiros:

- I. Representantes da Sociedade Civil
 - a) Ângela Maria Bernal Esteves
 - b) Adriene Norma Viviani Oliveira
 - c) Ana Maria Santos Santana
 - d) Sidineia Maciel Matos Diogo

- II. Representantes do Poder Público
 - a) Antonieta Cristina Lopes
 - b) Cintia Aparecida Fernandes Alves
 - c) Lourianne de Oliveira Bastos Rodrigues
 - d) Marcia Paiva de Medeiros

Parágrafo único: A Comissão do Plano de Ação e Aplicação Financeira CMDCA 2019 possui caráter temporário, até a aprovação em Plenária do referido Plano.

Art. 7º Esta Resolução revoga todas em contrário entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 5 de Setembro de 2018

Cintia Aparecida Fernandes Alves
Presidente do CMDCAC

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARAGUATATUBA – COMDEFI

Resolução nº 34, de 05 de Setembro de 2018.

O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, em reunião colegiada, amparado pela nº 1892, de 02 de Dezembro de 2010, em especial Artigo 2º, inciso VII, vem CONVOCAR a realização do VIII Fórum Municipal da Pessoa com Deficiência, com o Tema: “Acessibilidade Comunicativa e Inclusão: Mude seu falar que eu mudo o meu ouvir”

Art. 1º - O VIII FÓRUM MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ocorrerá nos dias 02, 03 e 04 de Dezembro de 2018, cuja programação será objeto de divulgação nos meios de comunicação, assim permitindo a participação de pessoas com deficiência, famílias destes, profissionais da área, técnicos e comunidade.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência contará com parceria do Governo Municipal, através de suas Secretarias, a fim de viabilizar as atividades propostas pelo COMDEFI para o evento, que envolvem logísticas e infraestrutura, recursos financeiros e humanos para realização do VIII Fórum Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º - A Comissão Organizadora do VIII Fórum da Pessoa com Deficiência, poderá se articular com Instituições da Sociedade Civil, dentre elas a Associação Comercial e Empresarial de Caraguatatuba, Instituições de Ensino, visando aos primeiros à colaboração via doação de brindes que serão destinados às premiações em atividades dentro da Programação do Evento, e aos segundos, participação voluntária de membros do corpo docente e discente como colaboradores, voluntários, junto às atividades específicas alusivas ao Tema deste ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da realização do evento serão suportadas pela Administração Municipal, Secretarias Municipais envolvidas parceiras.

Art. 5º - A presente resolução seguirá para divulgação junto ao veículo de divulgação de atos oficiais da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

DYANE CAMILO DE LELIS
PRESIDENTE DO COMDEFI

INFORME

O Secretário Municipal de Saúde COMUNICA que no dia 28 de setembro de 2018, será realizada Audiência Pública, referente à Prestação de Contas do 2º Quadrimestre do exercício de 2.018, às 15:30 horas, na Câmara Municipal de Caraguatutuba.

Caraguatutuba, 30 de agosto de 2018.

Amauri Barboza Toledo
Secretário Municipal de Saúde

NOTIFICAÇÃO Nº 38/18 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatutuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	Exercícios	AVISOS	Processo
RODRIGO AMORIM CARMONA	04.202.050	IPTU 2017	16811564	46.290/2017
RODRIGO AMORIM CARMONA	04.202.051	IPTU 2017	16811566	46.290/2017
RODRIGO AMORIM CARMONA	04.202.052	IPTU 2017	16811570	46.290/2017
RODRIGO AMORIM CARMONA	04.202.053	IPTU 2017	16811571	46.290/2017
RODRIGO AMORIM CARMONA	04.202.054	IPTU 2017	16811572	46.290/2017
RODRIGO AMORIM CARMONA	04.202.055	IPTU 2017	16811580	46.290/2017
YUKIKO KANAWA KOBAYASHI	04.202.056	IPTU 2017	16811581	46.290/2017
CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO (SABESP)	06.001.004	IPTU 2013 a 2017	16813194, 16813196, 16813197, 16813198 e 16813200	44.835/2017

Este é o maior programa de REGULARIZAÇÃO
aproveite, agende, regularize



REGULARIZA
CARAGUATATUBA

Dúvidas??

Entre em contato com a gente!

Secretaria de Habitação

12 3885-1600 | 12 99663-5688

Secretaria da Fazenda

12 3897-8202

Secretaria de Urbanismo

12 3886-6060

Secretaria de Obras Públicas

12 3897-8101

Acesse

www.caraguatutuba.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 39/18 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatutuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	Débito	Exercícios	Aviso	CDA	Processo
JOCICLEIDE APARECIDA ALVES MACEDO	133618792016	TAXA DE CEMITERIO	2011 a 2015	13361879	994624	14.626/2015
ROBERTO JOSE CORREA	149282952017	TAXA DE CEMITERIO	2017	14928295	1024482	32.153/2016
ARIANE DE MORAES GIRON	154015222017	TAXA DE CEMITERIO	2017	15401522	1024470	20.721/2010
	151003422017	TAXA DE CEMITÉRIO	2013 a 2016	15100342	1024486	20.721/2010
BARBARA ELIZABETE TEIXEIRA DE SOUZA	149282092017	TAXA DE CEMITERIO	2017	14928209	1024471	25.845/2015
	153750912017	TAXA DE CEMITÉRIO	2016	15375091	1024472	25.845/2015
GISELE ROSSW ARNALDO	147023122017	TAXA DE CEMITERIO	2017	14702312	1024481	11.979/2016
CLOVIS RICCI	154014602017	TAXA DE CEMITERIO	2017	15401460	1024477	28.032/2016
VANESSA PROCÓPIO DE BARROS	134382092016	TAXA DE CEMITERIO	2011 a 2015	13438209	994676	19.769/2011
MARCIO JOSÉ CARVALHO ROCHA	149282652017	TAXA DE CEMITERIO	2017	14928265	1024473	27.202/2016
	152799782017	TAXA DE CEMITERIO	2017	15279978	1024475	27.202/2016
LUIZ ANTONIO AYRES NETO	134427912016	TAXA DE CEMITERIO	2011 a 2015	13442791	994469	32.895/2014
VALDIRENE MARCOS	00101615872013	TAXA DE CEMITERIO	2013	10161587	88451	3.485/2017
	00135392802016	TAXA DE CEMITERIO	2016	13539280	994605	3.485/2017
	00149384762017	TAXA DE CEMITERIO	2017	14938476	1024480	3.485/2017

COMUNICADO III**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PLEITO ELEITORAL
CMDCA NOVA GESTÃO BIÊNIO 2018- 2020**

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010, dando prosseguimento aos trâmites do Processo Eleitoral para Representantes da Sociedade Civil Organizada do Município de Caraguatatuba para Nova Gestão CMDCA Biênio 2018-2020, vem tornar pública o resultado do Pleito Eleitoral realizado no dia 9 de Agosto de 2018 na Sede do Conselho.

Representantes de Profissionais da Área (Educação e Assistência Social)

Casa Beija Flor – 119 votos.

Titular: Iara Freire da Costa

Suplente: Renata Cristina da Silva Nunes

Representantes de Associações Cívicas

Pastoral da Criança – 60 votos.

Titular: Ângela Maria Bernal Esteves

Suplente: Natália Thiene Galante Antunes

Zambô – 36 votos.

Titular: Ana Maria Santos Santana

Suplente: Teresinha de Oliveira Marciano

AMBMAR- 17 votos.

Titular: Franklin Alves Veiga

Suplente: Edgar José Medeiros de Andrade

Representantes de Associações de Defesa e Garantia dos Direitos de a Criança e do Adolescente

Instituto Dom Décio Pereira – 49 Votos.

Titular: Isabella Ferreira Camargo

Suplente: Monica Bertolini Garcia

Casa Beija Flor – 73 votos.

Titular: Sidineia Maciel Matos Diogo

Suplente: Luna Sales Ferreira Barbosa

Representantes de Associações de Atendimento a Criança e Adolescente

APAE – 87votos.

Titular: Antonia Inácia dos Santos Vieira Batista

Suplente: Renata Cristiane de Souza

SOAPROC – 36 votos.

Titular: Sonia Maria Pereira de Sousa

Suplente: Eliana Ferreira de S. Barros

Representantes das Instituições de Ensino Superior e/ou Profissionalizantes

ETEC – 121 Votos.

Titular: Adriene Norma Viviani Oliveira

Suplente: Regina Ferro de Sousa

Caraguatatuba, 10 de Agosto de 2018.

Patricia Sousa Moreira
Presidente CMDCA

O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência torna pública a ABERTURA DE CONCURSO DE DESENHO PARA LOGOTIPO DO VIII FÓRUM DA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, aos alunos de 6º a 9º anos das Escolas Municipais elencadas.

CONCURSO DE DESENHO PARA LOGOTIPO DO VIII FÓRUM MUNICIPAL DA**PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARAGUATATUBA - 2018****REGULAMENTO**

1. TEMA: “Acessibilidade Comunicativa e Inclusão: Mude seu falar que eu mudo o meu ouvir”

2. OBJETIVO:

- Conscientizar que a comunicação é o primeiro passo para a promoção da inclusão educacional e social. Toda linguagem e forma de interação, praticamente tudo o que somos ou que fazemos comunica algo para os demais. Ao mesmo tempo, somos expostos a inúmeras mensagens diferentes através dos mais diversos canais e objetivos de comunicação;

- Incentivar o aluno a refletir o tema sob a óptica do respeito aos direitos e diversidades da pessoa humana, levando-a à reflexão e criatividade prática do tema.

3. PARTICIPANTES:

Alunos regularmente matriculados nos 6º, 7º, 8º e 9º anos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Caraguatatuba.

Participarão as Unidades Escolares:

- EMEF Professora Antônia Antunes Arouca
- EMEF Professora Maria Thereza de Souza Castro
- EMEF Professor Luiz Silvar do Prado
- EMEF Professor Luiz Ribeiro Muniz
- EMEF Professor Antônio de Freitas Avelar
- EMEF Professora Maria Aparecida de Carvalho
- EMEF Professora Maria Moraes de Oliveira
- EMEF Ricardo Luques Sammarco Serra
- EMEF Professora Maria Aparecida Ujio
- EMEF Professor Euclides Ferreira
- EMEF Professora Edna Maria Nogueira Ferraz

4. DO DESENHO:

- Cada aluno poderá participar com apenas um trabalho;

- O desenho deverá retratar a ideia central e ter pertinência com o tema;

- Deverá ser feito em sala de aula, em uma única folha de papel sulfite, modelo A-4, modo retrato (folha em pé), tamanho mais ou menos 15cmx15cm;

- O desenho não deverá conter nenhum nome, identificação ou sigla (no logo);

- Não serão aceitos trabalhos de colagem ou pintura, apenas desenhados com lápis preto e pintados com lápis de cor;

- A identificação deverá ocorrer no verso da folha, do lado inferior direito, devendo conter:

- Nome da escola;
- Nome do aluno;
- Ano em que está matriculado;
- Nome do professor aplicador.

- Os alunos deverão ter a autorização dos pais ou responsáveis para participarem do concurso. ANEXO I, desde Regulamento.

5. DA AVALIAÇÃO:

- Cada escola deverá selecionar 3 (três) desenhos, classificando-os em 1º, 2º e 3º colocados, mencionando no verso do desenho essa ordem e encaminhá-los à Secretaria Municipal de

Educação, que os remeterá a Comissão Julgadora;

- Os desenhos selecionados deverão ser protocolados impreterivelmente até às 17h, do dia 25 de Setembro, na Secretaria Municipal de Educação, junto ao Setor de Educação Inclusiva;

- Os desenhos vencedores de cada escola serão avaliados no dia 27 de Setembro de 2018, às 9 horas, pela Comissão indicada no item seguinte.

6. DO JULGAMENTO:

O julgamento dos desenhos selecionados pelas escolas municipais e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação será realizada por Comissão Julgadora, composta pelos membros da Comissão Organizadora do VIII Fórum Inclusivo, por 03 (três) Conselheiros Titulares/Suplentes do COMDEFI (Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência) e por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social, ao qual caberá proferir parecer técnico sobre a arte a ser desenvolvida.

A referida Comissão Julgadora escolherá 03 (três) desenhos, classificando-os em 1º, 2º e 3º lugares.

O desenho que for classificado como 1º colocado será eleito como o símbolo do VIII Fórum Municipal da Pessoa com Deficiência de Caraguatatuba.

Todos os desenhos finalistas serão apresentados durante o VIII Fórum Municipal da Pessoa com Deficiência.

7. CRONOGRAMA:

- Dia 03 de setembro: Lançamento do concurso/HTPC Unificado aos Professores de Arte;

- Dia 06 de setembro: Envio da Circular Unificada às Escolas Participantes;

- Dia 25 de setembro (3ª. feira), até às 17h – Protocolo dos desenhos vencedores de cada escola na SME;

- Dia 27 de setembro (5ª. Feira) – Julgamento do concurso pela Comissão Organizadora.

8. DA PREMIAÇÃO:

- Os alunos que elaborarem os desenhos classificados como 1º, 2º e 3º colocados receberão premiações diferenciadas, a serem definidas pela Comissão Julgadora;

- Será prestado reconhecimento aos professores orientadores dos alunos premiados como 1º, 2º e 3º lugares, no ato da Cerimônia de premiação dos jovens;

- Os prêmios serão entregues durante o VIII Fórum Inclusivo da Pessoa com Deficiência de Caraguatatuba.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- As decisões da Comissão Julgadora e da Comissão Organizadora do VIII Fórum Inclusivo da Pessoa com Deficiência de Caraguatatuba são soberanas, delas não cabendo recurso em qualquer instância.

- Os desenhos selecionados poderão ser utilizados pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência como símbolo do VIII Fórum Inclusivo da Pessoa com Deficiência de Caraguatatuba e para divulgação, promoção e realização do evento, com a cessão, sem qualquer ônus, dos respectivos direitos autorais,

ao COMDEFI e à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, para os usos indicados e para as publicações que se fizerem necessárias;

- A Comissão Julgadora representará, para todos os fins, a lisura dos atos referentes ao desenvolvimento do concurso, exposição, seleção de desenhos, classificação final e premiação.

- Caso seja necessário, poderão ocorrer alterações no decorrer do concurso, de acordo a vontade da maioria dos representantes da Comissão Julgadora e que não acarretem prejuízo aos participantes.

Caraguatatuba, 03 de setembro de 2018.

DYANE CAMILO DE LELIS - PRESIDENTE DO COMDEFI

COMISSÃO ORGANIZADORA DO VIII FÓRUM MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO I – AUTORIZAÇÃO DE PAIS / RESPONSÁVEIS

CONCURSO DE DESENHO PARA LOGOTIPO DO VIII FÓRUM MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

AUTORIZAÇÃO DE FAMILIAR E/OU RESPONSÁVEL

Eu _____, RG Nº _____ autorizo meu filho(a) _____, matriculado no _____ ano _____ da EMEF _____ a participar do Concurso de Desenho para o logotipo do VIII Fórum Inclusivo da Pessoa com Deficiência 2018.

Declaro estar ciente do Regulamento do Concurso ao assinar essa autorização.

Caraguatatuba, ____ de ____ de 2018.

Nome por extenso e Assinatura do Responsável

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS ESTAGIÁRIOS ABAIXO APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 13213/2018 REALIZADO NOS MESES DE MAIO, JUNHO E AGOSTO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, (14/09, 17/09 E 18/09/2018), IMPROCORRÁVEIS, CONTADOS DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À AV. SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS 09h00min ÀS 12h00min E DAS 13h30min ÀS 16h30min, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

ANALISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - PROCESSO 13213 (AGOSTO 2018)

Nome	RG	Classificação
MAYRA DANTAS BUENO	45.988.459-1	3º

DIREITO - PROCESSO 13213 (MAIO 2018)

Nome	RG	Classificação
TALLES DOS SANTOS FREIRE	55.372.057-0	32º
MARILIA CRISTINA DA NEVES	54.897.121-3	33º
RUDINEY WILSON DE MORAIS SOARES JUNIOR	56.175.748	34º
KAROLYNE TARTAGLIONE SILVA	54.074.856-0	35º
GUILHERME POIROT OLIVEIRA SILVA	49.934.911-8	36º
HENRIQUE MARTINS DE SOUZA	39.343.408-4	37º

ENGENHARIA CIVIL - PROCESSO 13213 (AGOSTO 2018)

Nome	RG	Classificação
DOUGLAS DOS SANTOS MARCELO	49.606.085-5	3º

PEDAGOGIA - PROCESSO 13213 (MAIO 2018)

Nome	RG	Classificação
CLAUDIENE DOS SANTOS LOBATO	44.516.494-3	103º
JESSICA ALVES DE LIMA	44.871.509-0	104º
FERNANDO DA CRUZ MARTINS	46.369.301-2	105º
LETICIA BIANCO DA SILVA	49.361.184-8	106º
DANIELE DUARTE NUNES DE SOUZA	48.595.98-7	107º
LUCIANA ROSA FERREIRA	40.231.636-8	108º
TAYNNÁ CONCEIÇÃO PAES FREITAS	40.237.785-0	109º
FELIPE SILVA MORAIS	45.191.802-2	110º
YAGO LMES DOS SANTOS	40.218.307-1	111º
ANDREWS ROCHA DOS SANTOS	41.849.378-9	112º
REGIANE MARIA DE MORAIS PAIVA	54.719.305-1	113º
NATASHA FRANCINE TEIXEIRA	52.760.183-4	114º
FERNANDA DRAGONE LATINI	55.869.480-1	115º
MARIA BEATRIZ MEDEITOS GOMES DA SILVA	53.265.455-9	116º

PROCESSOS GERENCIAIS - PROCESSO 13213 (JUNHO 2018)

Nome	RG	Classificação
EVERSON LUIS CASSEMIRO DAS NEVES	41.139.092-2	10º

CARAGUATUBA, 11 DE SETEMBRO DE 2018.

RICARDO SUÑER ROMERA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



COLETA SELETIVA

O cronograma completo você pode consultar no site
www.caraguatuba.sp.gov.br

Mais informações podem ser obtidas na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca pelo telefone

(12) **3897-2530**



COMBATER A DENGUE É COMBATER O CRIADOURO DENGUE, AQUI NÃO!

www.caraguatuba.sp.gov.br

Informação: 3887-6888

